

PARECER JURÍDICO – PORTARIA MEC Nº. 544/2020

1 - FATOS

A direção da Associação de Docentes da Universidade Federal de Ouro Preto - ADUFOP, solicitou parecer jurídico acerca da Portaria MEC nº. 544, de 17/06/2020, emitida pelo então Ministro da Educação Abraham Weintraub que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O questionamento perpassa pela análise de seu conteúdo, da Proposta de “Período Letivo Especial” e as implicações funcionais para a categoria docente.

Apresentado o questionamento, segue-se parecer.

2 - FUNDAMENTOS

O prazo original para a substituição das aulas presenciais por aulas remotas, de “*até trinta dias, prorrogáveis*”, encerrou em 18 de abril – prazo contado da data da publicação da Portaria MEC nº. 345/2020, que modificou o texto da Portaria MEC nº. 343/2020.

Em 16 de abril foi publicada a Portaria MEC nº. 395/2020, cujo conteúdo se restringe a prorrogar, “*por mais trinta dias*”, o prazo estabelecido no parágrafo 1º – do artigo 1º da Portaria nº 343/2020 –, passando, o prazo de validade da autorização, para substituição das aulas presenciais por aulas remotas, para 18 de maio.

Com a Portaria MEC nº. 473, de 12 de maio de 2020, novamente o prazo para a substituição das aulas presenciais por aulas remotas foi prorrogado, através dela, até dia 15 de junho de 2020.

Finalmente, através da Portaria MEC nº. 544, de 17 de junho de 2020, temos que:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante

do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

Portanto, a nova portaria estende até **31/12/2020** a autorização para que as Instituições de Ensino Superior realizem em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Além desta modificação, relativamente a práticas e estágios curriculares, a nova portaria esclarece que a substituição de que trata o caput do Artigo 1º não se aplica aos cursos cuja resolução de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) determina, expressamente, a realização dessas atividades unicamente em formato presencial ou a vedação em formato não presencial. Tal orientação está em consonância com o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº. 5/2020.

Todos os demais artigos e parágrafos são os mesmos constantes na Portaria 343, portanto não trazem novidades.

Desta forma, após sucessivas prorrogações, o Ministério da Educação apontou para o ano de 2020 uma definição acerca da modalidade de ensino que poderá ser praticada: ensino remoto até 31 de dezembro de 2020.

Esta conclusão é clara conforme artigo 2º da Portaria MEC nº. 544/2020:

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga

horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

A consequência óbvia é que para adotar o ensino remoto, a UFOP deverá revogar a Resolução CEPE nº. 7.981 que suspende as atividades presenciais e remotas dos cursos de graduação e pós-graduação, compelindo a todos docentes que retornem a ministrar aulas, mesmo que de maneira remota.

Em assim sendo, como será a regulamentação da atividade docente no período? Como será a aferição do cumprimento da carga horária de aulas, pesquisa e extensão? Qual será o instrumento legal utilizado para subsidiar o trabalho docente?

A adoção das diretrizes da Portaria MEC nº. 544 implica necessariamente que se adote o ensino remoto como regra no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto, não sendo possível um regime híbrido em que uma parte tenha suspensas as atividades acadêmicas e outra parcela esteja com as atividades em funcionamento.

A alternatividade das orientações contidas na Portaria traz a conclusão de que o possível “Período Letivo Especial” deverá ser observado por todos. Logo, ou teremos a suspensão do calendário acadêmico e das atividades até 31/12/2020 ou a comunidade acadêmica deverá retornar ao desempenho das atividades de ensino na graduação e pós-graduação.

Os prazos reduzidos e, sucessivamente prorrogados conforme portarias citadas, traziam a percepção de que o Ministério da Educação aguardaria as condições de saúde pública decorrentes da pandemia do Coronavírus para deliberar sobre o funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

Com o aumento do número de casos e mortes, não há perspectiva segura de reuniões e aglomerações para o ano de 2020. Logo, o que parecia uma recomendação agora se impõe como uma determinação: aulas remotas ou a suspensão das atividades acadêmicas com integral reposição.

Tal assertiva também é balizada pelo Regimento Interno da UFOP em vigor, Resolução CUNI nº. 435 que assim determina:

CAPÍTULO XI

ADUFOP – Fundada em 04/11/1982
Rua Antônio José Ramos, 65, Vila Itacolomy, Ouro Preto- MG. CEP. 35.400-000
Contatos: secretaria@adufop.org.br / (31) 3551-5247
www.adufop.org.br

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 63 Haverá, por ano, **dois períodos regulares de atividades**, cada um dos quais terá cem dias de trabalho escolar efetivo, no mínimo, excluído o tempo reservado a Exames Especiais, quando houver.

É de conhecimento público que por intermédio da Medida Provisória nº. 934/2020, as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico nos termos do disposto no artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Porém, a previsão regimental da UFOP não permite que tenhamos mais de dois períodos regulares de atividades. Embora nominado como “Período Letivo Especial”, a proposta da Administração da UFOP representa de fato um período regular de atividade, pois as disciplinas terão aproveitamento futuro, mesmo que em completo desacordo com a Resolução CEPE nº. 1.740/2000, que aprova as “Normas para oferecimento de Período Letivo Especial na UFOP”.

E fazendo uma interpretação sistemática, temos que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil (artigo 47 da LDB) e, portanto, não poderemos ter no ano letivo de 2020 três períodos de atividades: primeiro período (incompleto); período letivo especial, que na verdade se configurará em período regular e; segundo período (provavelmente em 2021).

Além de contrariar expressa previsão regimental da UFOP (ainda em vigor dada a não implantação do novo regimento), a existência de um período letivo especial necessita de alteração Regimental, no presente caso, ignorada por completo pela Administração da UFOP, além de observância do disposto na Resolução CEPE nº. 1.740.

3 - CONCLUSÕES

Ao prorrogar o prazo de substituição das atividades presenciais por atividades remotas até do dia 31 de dezembro de 2020, a Portaria MEC nº. 544/2020 impôs às Instituições de Ensino Superior uma decisão: suspender as atividades até a data permitida ou retomar todas as atividades presenciais de maneira remota.

Esta decisão deveria considerar os diversos aspectos conjunturais que se apresentam: situação psicológica de docentes, técnicos administrativos e discentes

durante a pandemia; condições objetivas de acesso a instrumentos tecnológicos que permitam a oferta e o acesso às disciplinas substituídas; qualidade do ensino ofertado; inversão de prioridades cotidianas no momento da maior crise de saúde pública no Brasil dos últimos tempos entre outras questões.

Especificamente quanto à categoria docente, nos preocupa a forma como será auferido o desempenho das atribuições próprias do cargo de Magistério Superior. Não há regulamentação para a atividade remota de docentes originariamente admitidos para lecionar presencialmente.

E os docentes que não se adaptarem a tal modalidade de ensino? E os docentes que não puderem ofertar disciplinas durante a pandemia? A Resolução CUNI nº. 814 que fixa a carga horária mínima de aulas será ignorada pela UFOP?

Ou servirá de instrumento persecutório para o MEC/Governo Bolsonaro cortar remunerações e instaurar processos administrativos por descumprimento de obrigações funcionais?

A UFOP terá dois regimes de trabalho da categoria? Um regime de afastamento dada a suspensão das atividades e outro laborando remotamente? As avaliações de desempenho para fins de progressão continuarão a ser realizadas?

Diante do acima exposto, dado o conjunto enorme de incertezas, opinamos pela suspensão das atividades acadêmicas até o prazo estabelecido na Portaria MEC nº. 544/2020, podendo ser avaliado retorno anterior tendo em vista a mudança da situação de saúde pública decorrente do Coronavírus.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 22 de junho de 2020.

Guido de Mattos Coutinho
Advogado da ADUFOP
OAB/MG 119.565

ANEXOS

- 1 - Portaria MEC nº. 343/2020;**
- 2 - Portaria MEC nº. 345/2020;**
- 3 - Portaria MEC nº. 395/2020;**
- 4 - Portaria MEC nº. 473/2020;**
- 5 - Portaria MEC nº. 544/2020;**
- 6 - Parecer nº. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Conselho Pleno);**
- 7 - Despacho do Ministro da Educação que homologou parcialmente o Parecer nº. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Conselho Pleno);**
- 8 – Regimento Interno da UFOP;**
- 9 – Resolução CUNI nº. 814/2007;**
- 10 – Medida Provisória nº. 934/2020;**
- 11 - Resolução CEPE nº. 7.981/2020;**
- 12 – Resolução CEPE nº. 1.740/2000.**